



Estado de Alagoas

CÂMARA DE VEREADORES DE MURICI

Rua Firmino de Queirós nº 135, Campo Grande, Murici-Alagoas, CEP 57820-000,
CNPJ. 12.488532/001-07, E-mail: Camaramurici.al@gmail.com Fone: 82.3286.1370

CÂMARA MUNICIPAL DE MURICI

Protocolo Nº 676/2019

Murici/Alagoas, 08/11/2019

Anna Potyra
Funcionário

PROJETO DE LEI N.º 22/2019.

*Retirado de pauta
em: 20/11/2019.*

Ementa: Institui Pacto Municipal Social pelo Bem Estar Animal e Combate às Zoonoses no âmbito do Município de Murici, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal

Faço saber que a Câmara Municipal de Murici aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Murici, o PACTO MUNICIPAL SOCIAL PELO BEM ESTAR ANIMAL E COMBATE ÀS ZOOSE.

Art. 2º O Pacto Social, instituído pela presente lei, visa aglutinar os munícipes, através de seus diversos atores sociais, incluindo a iniciativa privada e os poderes públicos constituídos, para mobilizar e disseminar a importância do bem estar animal, bem como do combate, prevenção e conscientização referentes às zoonoses.

Art. 3º Para os fins do disposto nesta lei define-se "zoonoses" como sendo doenças infecciosas de animais capazes de ser naturalmente transmitidas para o ser humano.

Art. 4º O Pacto Social de que trata a presente lei tem como finalidade precípua, além do disposto no art. 2º:

I - Otimizar e mobilizar os instrumentos públicos e privados voltados para a proteção e bem estar animal;

II - Identificar continuamente a distribuição espacial e temporal dos casos de zoonoses;

III - Disponibilizar mecanismos visando à redução da letalidade das zoonoses, mediante a garantia de diagnóstico e tratamento precoce, adequado e humanizado;

Encaminhado para a
**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO FINAL**
Para análise e emissão parecer final.
Murici/Alagoas, 14/11/2019

Fausto Batista
Vereador - Presidente

RECEBIDO

Comissão: Legis. Justiça
e Redação Final
Murici/AL, 14/11/2019

Júlia
Presidente da Comissão

FB

IV - Desenvolver políticas públicas preventivas de conscientização da população referente às zoonoses.

Art. 5º A execução do Pacto Social de que trata a presente lei será coordenada, preferencialmente, pelos órgãos competentes do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. Na hipótese de não ser possível a coordenação e execução do Pacto Social diretamente pelo Poder Público, as entidades privadas sem fins lucrativos ou organizações não governamentais poderão coordenar o desenvolvimento de suas atividades, a critério e conveniência da Administração Pública Municipal.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei, por Decreto, no que couber, para melhor eficácia de sua aplicabilidade.

Art. 7º As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão à conta de:

I - dotações próprias, constantes do orçamento municipal em vigor, suplementadas se necessário;

II - doações de entidades privadas e/ou públicas;

III - recursos advindos de convênios ou parcerias a serem firmados com entidades públicas, privadas e organizações não governamentais.

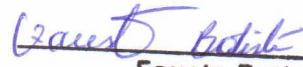
Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Murici, 05 de novembro de 2019.


Vereador: **MÁCIO ALEX TENÓRIO DE MELO**
Proponente

1. CIENTE;

Murici/Alagoas, 08/11/2019


Fausto Batista
Vereador - Presidente